PROJETO DE LEI Nº. 58/14

Súmula:- Altera o artigo 1º da Lei nº 46/2013 que autorizou o Executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI

Art. 1º. O 1º da Lei nº 46/2013, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:-

254,78

"Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde – AMS, um abono salarial mensal de R$ 270,05 (duzentos e setenta reais e cinco centavos)."

Art.2º. O recurso será repassado a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2014.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Apucarana a efetuar o pagamento do abono salarial mensal de R$ 270,05 (duzentos e setenta reais e cinco centavos), a título de incentivo, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos ACS como forma de estímulo financeiro para os que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, assim não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, com exceção para fins de contribuição previdenciária e fiscal. O referido abono está embasado na Portaria GM/SM nº 674, de 03-06-2003 e do item 8.14.33, da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011.

O valor do repasse mensal aumentou, portanto houve um recálculo do abono que cada servidor ocupante deste cargo deve receber.

Contando com a aprovação deste projeto, em regime de urgência, desde já agradecemos.

Município de Apucarana, em 17 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

76

LEI Nº 46/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), para atender à PORTARIA nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, que dispõe sobre o valor do incentivo de custeio referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, além da implantação de novas funções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, um abono salarial mensal de R$ 254,78 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 1º. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para o pagamento das férias, terço sobre férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

Art. 2º. O recurso será repassado a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- Autarquia Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Vinculados
- Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Art. 4º. A partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE) deixam de ter direito ao recebimento do abono estabelecido pela Lei nº 49/2006 de 27/03/2006.

Art. 5º. Nos termos do item 8.14.33, da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011, e em razão do abono concedido, após a realização de capacitação técnica, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE), ficam autorizados a agirem como mobilizadores sociais, devendo interagir de modo intersetorial com outras Secretarias Municipais, Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 10 de julho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal